



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Institui o programa adote um ponto de Mototaxista.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Conceição do Coité, o projeto adote um ponto de Mototaxista que tem como objetivo construir e manter os pontos de Mototaxistas cobertos e pintados, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção dos pontos de mototaxistas, com direito a publicidade.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa adote um ponto de Mototaxista.

- I-** A construção dos pontos de Mototaxista;
- II-** A garantia do bom estado de conservação;
- III-** Estimular a parceria Público-Privada.

Art. 3º Os pontos de mototaxistas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote um ponto de Mototaxista”.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º As concessões terão o mínimo de 6 meses e o máximo 4 anos.

I- As empresas parceiras perderão suas concessões ao deixar de dar as manutenções necessárias aos pontos de mototaxista depois de 3 (três) notificações.

II- Serão concedidas no máximo 3 concessões de ponto de mototaxista para cada empresa, entidade social ou pessoa física.

Art. 5º Os pontos de Mototaxista deverão ser cobertos com assentos no seu interior e protegido nas laterais e fundo protegendo contra Sol e Chuva;



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

Art. 6º Os custos relativos a instalação e a manutenção dos Pontos são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 05 de novembro de 2025

Beto da Pinda

União Brasil



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

Vereador - Beto da Pinda

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dá mais comodidade aos Mototaxistas protegendo das chuvas e sol como também aos munícipes, de modo a não onerar os cofres públicos quanto a instalação e manutenção desses equipamentos, fazendo com que a prefeitura possa investir seus recursos em serviços mais importantes, em face da relevância e interesse público da matéria solicito atenção especial dos Nobres Vereadores, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 05 de novembro de 2025

Beto da Pinda

União Brasil